PROCESSO PBS-PRC-2023/00509

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00067/2023

CONTRATO Nº 1133/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A EMPRESA SANVAR MEDICINA E SAUDE LTDA.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **SANVAR MEDICINA E SAUDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 50.675.538/0001-74, com endereço na AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 948, CENTRO, JOÃO PESSOA – PB, CEP 58.013-120, e-mail: contato@sanvar.com.br, através de seu representante legal abaixo assinado, neste ato denominada **CONTRATADA,** considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2023/00509,** RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de aquisição rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Interno de Compras e Contratações de Itens (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

PBSOFN202500145A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 10/01/2025 - 11:28hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 14/01/2025 - 09:23hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 18/01/2025 - 09:44hs.
Documento Nº: 6785316.54787510-1921 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6785316.54787510-1921

PBdoc

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL, nos termos do Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços - RICCS, de acordo com as especificações do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição:

N°	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.	Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Médicos de Saúde Ocupacional, conforme detalhamento de exames em anexo.	SERVIÇO	01	R$ 18.749,00	R$ 224.988,00
VALOR TOTAL:					R$ 224.988,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. OA estimativa da cobertura de despesas necessárias à execução do objeto de contrato ocorrerá através da fonte de recursos da fundação, através de recursos próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 18.749,00 (dezoito mil, setecentos e quarenta e nove reais), perfazendo o valor global de R$ 224.988,00 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais). O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do atesto da Nota de Fiscal Eletrônica (NF-e), devendo isso ocorrer proporcionalmente ao final de cada ciclo mensal de PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira, OBRIGATORIAMENTE BRADESCO, cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade/devendo ocorrer após o recebimento definitivo do bem pelo fiscal do contrato, conforme Decreto Estadual n° 44.250/22.

3.2 De acordo com o art. 2°, §2°, do Decreto Estadual n° 44.250/22, a abertura da conta é facultada nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil) reais.

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 10/01/2025 - 11:28hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 14/01/2025 - 09:23hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 18/01/2025 - 09:44hs.
Documento Nº: 6785316.54787510-1921 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6785316.54787510-1921

PBSOFN202500145A

PBdoc

3.3. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e, desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços/ou aquisição do produto ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.4. Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (uma vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A prestação de serviços será para um período de 12 (Doze) meses.

4.2. A execução dos serviços será realizada 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço, seguindo os prazos abaixo, para realização dos seguintes exames:

4.3. Prazo de 02 (dois) dias úteis para os exames de retorno ao trabalho a partir da data do recebimento da solicitação da CONTRATANTE, incluindo-se nesse prazo a realização dos exames laboratoriais/complementares, do exame clínico a ser realizado pelo médico examinador da CONTRATADA e a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

4.4. Prazo de 05 (cinco) dias corridos para os exames admissionais, demissionais e mudança de função, a partir da data do recebimento da solicitação da CONTRATANTE, incluindo-se nesse prazo a realização dos exames laboratoriais/complementares, do exame clínico a ser realizado pelo médico examinador da CONTRATADA e a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

4.5. Prazo de 30 (trinta) dias corridos para os exames periódicos, a partir da data do recebimento da solicitação da CONTRATANTE, incluindo-se nesse prazo a realização dos exames laboratoriais/complementares, do exame clínico a ser realizado pelo médico examinador da CONTRATADA e emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

4.6. A CONTRATADA, de posse dos resultados dos exames laboratoriais/complementares, deverá convocar os empregados e candidatos a emprego, para realização do exame clínico (emissão do ASO), dentro dos prazos acima mencionados.

4.7. É de responsabilidade da CONTRATADA a observância ao prazo de 10 (dez) dias corridos entre a convocação do empregado para a realização dos exames periódicos e conclusão deste.

4.8. A CONTRATADA deverá emitir os resultados de todos os exames laboratoriais/complementares solicitados, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, salvo quando o exame laboratorial/complementar necessitar de determinada técnica específica, prorrogando o resultado para além do prazo estabelecido.

PBSOFN202500145A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 10/01/2025 - 11:28hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 14/01/2025 - 09:23hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 18/01/2025 - 09:44hs.
Documento Nº: 6785316.54787510-1921 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6785316.54787510-1921

PBdoc

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

a) Acompanhar a prestação do serviço por meio de empregados devidamente designados, os quais se encarregarão dos contatos com a empresa prestadora de serviços para esclarecimento de dúvida e troca de informações necessárias à realização dos serviços.

b) Realizar os pagamentos na data indicada no termo de contrato, salvo alguma inconsistência ou impropriedade na instrução do pagamento que impossibilite o adimplemento do contrato.

c) Fornecer à CONTRATADA os dados do empregado, tais como nome matrícula, lotação, cargo, endereço eletrônico e ramal nos casos de encaminhamento para realização dos exames laboratoriais/complementares, avaliações com especialistas e exames clínicos ocupacionais, conforme demanda.

d) Por ocasião da convocação para realização de exames periódicos, fornecer à CONTRATADA relação nominal, com matrícula, lotação, cargo, endereço eletrônico e ramal dos empregados que realizarão exames laboratoriais/complementares e exames clínicos.

e) Fornecer à CONTRATADA os modelos de formulários para a realização dos exames médicos ocupacionais, sendo eles as fichas clínicas do exame médico admissional, periódico, demissional, mudança de função e retorno ao trabalho, Atestados de Saúde Ocupacional – ASO e Termo de Opção.

f) Fornecer à CONTRATADA cópia dos PCMSO's.

g) Elaborar e disponibilizar para a CONTRATADA o cronograma para realização dos exames laboratoriais/complementares e clínicos ocupacionais, conforme demanda.

h) Fornecer à CONTRATADA informações e/ou histórico dos empregados, conforme necessidade.

5.2 Das obrigações da **CONTRATADA**:

5.2.1. A Contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:

5.2.1.1. Prestar o serviço em conformidade com o disposto no Termo de Referência, mantendo, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas quando da contratação.

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 10/01/2025 - 11:28hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 14/01/2025 - 09:23hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 18/01/2025 - 09:44hs.
Documento Nº: 6785316.54787510-1921 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6785316.54787510-1921

PBSOFN202500145A

PBdoc

5.2.1.2. Manter um médico examinador em cada localidade, que atenderá aos empregados da CONTRATANTE, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, sob supervisão de médico do trabalho da CONTRATANTE.

5.2.1.3. Seguir a padronização da documentação específica da CONTRATANTE para a realização dos exames clínicos ocupacionais, tais como as fichas clínicas do exame médico ocupacional admissional, periódico, demissional, mudança de função e retorno ao trabalho, Atestados de Saúde Ocupacional – ASO e Termo de Opção.

5.2.1.4. Cumprir com o estabelecido nos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO da CONTRATANTE em cada localidade, sob responsabilidade do médico coordenador.

5.2.1.5. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o cronograma de convocação dos exames laboratoriais, complementares e clínicos fornecidos pela CONTRATANTE.

5.2.1.6. Realizar os exames de retorno ao trabalho solicitados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da solicitação de agendamento pela CONTRATANTE.

5.2.1.7. Realizar homologação dos atestados médicos e odontológicos de acordo com o MM Circular n° 7388/DGSC(SCRH)/2017, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação feita à CONTRATADA pela CONTRATANTE.

5.2.1.8. Manter seus empregados devidamente uniformizados, com vestimentas compatíveis à função exercida. 5.3.9. Garantir sigilo e confidencialidade dos dados fornecidos pela Contratante

5.2.1.9. Executar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste instrumento.

5.2.1.10. Informar ao Fiscal do Contrato, ou ao seu substituto, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.2.1.11. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

5.2.1.12. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços.

5.2.1.13. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.2.1.14. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato.

5.2.1.15. Suportar todos os custos para o fornecimento dos materiais, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste procedimento.

5.2.1.16. Suportar todos e quais compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução da contratação, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PBSOFN202500145A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 10/01/2025 - 11:28hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 14/01/2025 - 09:23hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 18/01/2025 - 09:44hs.
Documento Nº: 6785316.54787510-1921 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6785316.54787510-1921

PBdoc

5.2.1.17. Suportar todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
5.2.1.18. Prestar observância, no que couber, ao previsto na Lei n° 8.078/90.
5.2.1.19. Indicar dados bancários, número da agência e conta do CONTRATADO para fins de pagamento (EXCLUSIVAMENTE BRADESCO, conforme Decreto Estadual 43.250/2022).
5.2.1.20. Cumprir com as demais disposições contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura por ambas as partes, prorrogável nos termos do art. 44 do Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra e Contratação de Itens da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – RICCS/PB SAÚDE, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:
7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:
7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;
7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de itens/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato;
7.1.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.
7.1.4. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:
a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
b) deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos itens, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 10/01/2025 - 11:28hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 14/01/2025 - 09:23hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 18/01/2025 - 09:44hs.
Documento Nº: 6785316.54787510-1921 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6785316.54787510-1921

PBSOFN202500145A

PBdoc

7.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 51, do RICCS.

7.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando à multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.4. Com fundamento no artigo 48, § 6º, do Regulamento Interno de Compra de Itens e Contratação de Itens da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

a) não celebrar o contrato;
b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
d) não mantiver a proposta, injustificadamente;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) cometer fraude fiscal;
h) fizer declaração falsa;
i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (Vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

PBSOFN202500145A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 10/01/2025 - 11:28hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 14/01/2025 - 09:23hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 18/01/2025 - 09:44hs.
Documento Nº: 6785316.54787510-1921 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6785316.54787510-1921

PBdoc

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4. A fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE que deverá ser designado em portaria, o qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

9.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 10/01/2025 - 11:28hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 14/01/2025 - 09:23hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 18/01/2025 - 09:44hs.
Documento Nº: 6785316.54787510-1921 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6785316.54787510-1921

PBSOFN202500145A

PBdoc

10.1 O contrato poderá ser extinto:

I. Pela plena execução do respectivo objeto;
II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
V. Pela via judicial ou arbitral.
VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
III - O atraso injustificado no fornecimento;
IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PBSOFN202500145A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 10/01/2025 - 11:28hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 14/01/2025 - 09:23hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 18/01/2025 - 09:44hs.
Documento Nº: 6785316.54787510-1921 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6785316.54787510-1921

PBdoc

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa/PB, _____/_____/_____.

ISADORA ARAUJO VARELA:03614221300

Assinado de forma digital por ISADORA ARAUJO VARELA:03614221300
Dados: 2025.01.07 15:17:05 -03'00'

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE	**SANVAR MEDICINA E SAUDE LTDA**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1
NOME:_____.
CPF:_____.

TESTEMUNHA 2
NOME:_____.
CPF:_____.

PBSOFN202500145A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 10/01/2025 - 11:28hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 14/01/2025 - 09:23hs e [PBS100293] [SENHA] JOSÉ ATSON DA SILVA BARBOSA em 18/01/2025 - 09:44hs.
Documento Nº: 6785316.54787510-1921 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6785316.54787510-1921

PBdoc